



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LEI MUNICIPAL SEMMAT Nº 173/2022

LICENÇA UNIFICADA - LU 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - SEMMAT, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pel Municipal nº 290/2011, alterada pela Lei Municipal nº 367/2016, alterada pelo código municipal do meio ambiente 173/2022 e em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECLARA:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 03 (três) anos à Secretaria de Infraestrutura de Transporte do Estado da Bahia (SEINFRA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.931.604/0001-87, CNAE 84.11-6-00 – Administração pública em geral, estabelecido na Av. Luiz Viana Filho, nº 440, Bairro CAB, Salvador – Bahia, CEP 41.745-000, para operar o empreendimento “CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIACHO VARGEM GRANDE”, com área total de 358 m², Localizada na BA-466, zona rural, Tabocas Do Brejo Velho – Bahia, Coordenadas Geográficas: 12°41'40.60" S / 44°01'06.95" O, Código do Município F1.1 Complexos Viários (Implantação ou Ampliação de estradas, pontes e afins) Classe: C4, conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 09 de maio 2025

Eber Souza Dourado

Engenheiro Florestal
CREA/BA 3000097503

Técnico SEMMAT

UDILEI JOSÉ DA COSTA
PORTARIA 005/2025 de 02/01/2025
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Turismo

Secretário SEMMAT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



CODICIONANTES: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas devem ser adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – EA, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; III, Implementar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, planos, programas e relatório apresentado à **SEMMAT** em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para a atividade; Requerer previamente à **SEMMAT**, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; IV. Implementar plano recuperação de áreas degradadas por obras, do entorno do empreendimento, bem como de canteiros de obra em consonância com a **ABNT NBR 13030** estabelece diretrizes para a elaboração do PRAD; V. o requerente deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da construção, implantação e manutenção do empreendimento de acordo com a lei 12305/2010, ficando proibida a disposição aleatória e ou em local não apropriado VI. Solicitar a com 90 dias de antecedência a renovação de licença ambiental junto a SEMMAT. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMAT**.

Art. 3º - A **SEMMAT** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMAT** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, Decreto estadual **14.024/2012**, lei complementar **140/2011**

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 9 de maio 2025

Éber Souza Dourado

Engenheiro Florestal
CREA/BA 3000057503

Técnico SEMMAT

UDILEI JOSÉ DA COSTA

PORTARIA 005/2025 de 02/05/2025

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Turismo

Secretário SEMMAT